DocuSign Envelope ID: 874A14C6-8D80-4AFC-A6B3-E974C00ACA1E

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

VIVO PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

(em constituição)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 22 de março de 2024, às 10:00 horas, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - 6º andar - sala 08, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-936. **2. MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo **Sr. Ricardo Guillermo Hobbs**, e secretariados pelo **Sr. Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**. **3. PRESENÇA**: Presentes os acionistas fundadores e subscritores da totalidade do capital social inicial da Companhia (abaixo definida), a saber: **(i) VIVO PAY HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada unipessoal, constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 6º andar, sala 09, Cidade Monções, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 53.826.923/0001-63 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35263116891, neste ato devidamente representada por seu Diretor, Sr. **Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 12.516.658-8, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936 ("Vivo Pay Holding Financeira"); e **(ii) TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35300158814, neste ato devidamente representada por seu Secretário Geral e Diretor Jurídico, o Sr. **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula profissional de identidade OAB/RS nº 45.479, inscrito no CPF sob o nº 711.936.930-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936 ("Telefônica Brasil"). **4. ORDEM DO DIA**: O Presidente declarou instalada a assembleia e informou que sua finalidade seria a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação social de **Vivo Pay Sociedade de Crédito Direto S.A.** ("Companhia"), de acordo com a proposta de estatuto social anexo à ata desta assembleia de constituição na forma de seu **Anexo I** ("Estatuto Social"), incluindo a eleição dos administradores da Companhia, sujeita à homologação pelo Banco Central do Brasil. **5. DELIBERAÇÕES TOMADAS**: Informou o Presidente que sobre a mesa encontravam-se os boletins de subscrição do capital social da Companhia, os quais constituem o **Anexo II** à presente ata, por meio dos quais os acionistas fundadores subscreveram, neste ato, a totalidade do capital social inicial da Companhia, no valor total de R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais) representativos de 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) ações ordinárias e sem valor nominal, com preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada, da seguinte forma: **(i) Vivo Pay Holding Financeira**, acima qualificada, neste ato, subscreve 4.699.999 (quatro milhões seiscentas e noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias, com preço de emissão de R$1,00 (um real) cada, perfazendo um valor total de R$4.699.999,00 (quatro milhões seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), integralizado nesta data em moeda corrente nacional; e **(ii) Telefônica Brasil,** acima qualificada, neste ato, subscreve e integraliza 1 (uma) ação ordinária, com preço de emissão de R$1,00 (um real), perfazendo um valor total de R$1,00 (um real), integralizado nesta data em moeda corrente nacional. Fica estabelecido que, considerando o previsto no art. 27 da Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964, bem como na regulamentação do Banco Central do Brasil, de que a importância do capital social da Companhia deve ser integralmente direcionada para a compra de títulos do Tesouro Nacional e considerando, ainda, que o valor exato da referida compra excederá o montante do capital social subscrito neste ato, os acionistas fundadores deliberam que o valor de compra dos títulos do Tesouro Nacional que exceder o montante do capital social subscrito seja alocado à conta de reserva de capital da Companhia. **6.** Ato contínuo, os acionistas fundadores autorizaram que fosse realizado o depósito da importância recebida deles em moeda corrente nacional em conta de movimentação especial destinada à vinculação de títulos na forma do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) a título de integralização de 100% (cem por cento) do valor do capital social e do montante alocado à conta de reserva de capital, comprovante esse que integra esta ata na forma de seu **Anexo III**. **7.** Tendo em vista que todos os requisitos preliminares exigidos nos termos do artigo 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como da regulamentação do Banco Central do Brasil foram devidamente cumpridos, e que foram observadas as demais formalidades legais, os acionistas fundadores aprovaram o Estatuto Social, que foi devidamente assinado, tendo o Presidente da assembleia declarado constituída a Companhia. **8.** Em seguida, nos termos do Estatuto Social, os acionistas deliberaram sobre a composição da Diretoria da Companhia e elegeram, sujeito à homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, para um mandato com prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, os Srs. **(i) Ricardo Guillermo Hobbs**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade RG nº 12.516.658-8, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 202.791.548-60, para o cargo de **Diretor Executivo**; **(ii) Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, brasileiro,** casado, advogado, portador da cédula profissional de identidade OAB/RS nº 45.479, inscrito no CPF sob o nº 711.936.930-04, para o cargo de **Diretor Jurídico**; **(iii) Rodrigo Rossi Monari**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade RG nº 26.738.912-7, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 279.595.528-86, para o cargo de **Diretor de Finanças**; e **(iv) Leandro Angelo Coelho,** casado, bacharel em marketing, portador do documento de identidade RG nº 29.127.506-0, expedido por SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 305.602.068-95, para o cargo de **Diretor de Negócios e Tecnologia**, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04.571-936. **8.1** Os diretores ora eleitos declararam, para os devidos fins e efeitos legais, e sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por qualquer lei especial, e que não foram condenados por qualquer crime, e não estão sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os diretores ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos tão logo a eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio. **9.** Dando prosseguimento aos trabalhos, os acionistas fundadores aprovaram que a fixação da remuneração anual global da administração da Companhia será definida oportunamente em Assembleia Geral, nos termos do artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações. **10.** Os acionistas fundadores determinaram que as publicações legais a serem realizadas pela Companhia serão feitas no jornal Diário de Notícias. **11.** O Presidente da assembleia, por fim, esclareceu que os Diretores ora eleitos receberam dos acionistas fundadores todos os documentos, livros e papéis relativos à constituição da Companhia ou a esta pertencentes, tendo ficado incumbidos de cumprir as formalidades necessárias para a constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **12. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA**: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de março de 2024. Mesa: **Ricardo Guillermo Hobbs -** Presidente, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira -** Secretário. Acionistas Subscritores: **VIVO PAY HOLDING FINANCEIRA LTDA. - Ricardo Guillermo Hobbs -** Diretor. **TELEFÔNICA BRASIL S.A. - Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira -** Secretário Geral e Diretor Jurídico. Diretores Eleitos: Ricardo Guillermo Hobbs, Rodrigo Rossi Monari, Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira, Leandro Angelo Coelho. Advogada Responsável: **Nathalia Pereira Leite -** CPF: 316.897.048-45, OAB/SP: 270.897

Anexo I - ESTATUTO SOCIAL DA VIVO PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - CAPÍTULO I - Nome, Sede, Foro e Duração: Artigo 1º A **VIVO PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro jurídico na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - 6º andar - sala 08, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP: 04571-936, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir ou encerrar filiais, agências e escritórios, no território nacional e/ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **CAPÍTULO II - Objeto Social: Artigo 4º** A Companhia tem por objeto a prática de (a) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio; (b) prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; (c) a oferta da conta de pagamento e emissão de moeda eletrônica, e (d) outras atividades autorizadas pelo Banco Central do Brasil a sociedades de crédito direto. **CAPÍTULO III - Capital Social e Ações: Artigo 5°** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, **é de** R$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), dividido em 4.700.000 (quatro milhões e setecentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º** Cada ação ordinária é indivisível em relação à Companhia e confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** O aumento de capital poderá ser feito pela capitalização de lucros e reservas ou mediante a integralização de moeda corrente nacional, bens e/ou créditos. **CAPÍTULO IV - Assembleias Gerais: Artigo 6º** A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."); e (ii) extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou as disposições do Estatuto Social ou da lei assim exigirem. **Parágrafo 1º** A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei das S.A., sendo que, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, ainda que remotamente por meio virtual, e desde que em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral será presidida por um Diretor da Companhia que deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário. **Artigo 7º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco e nulos. **CAPÍTULO V - Da Administração da Companhia: Artigo 8º** A Companhia será administrada pela Diretoria, respeitadas as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e a legislação aplicável. A Diretoria terá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela legislação em vigor e por este Estatuto, de modo a assegurar o funcionamento normal da Companhia e a continuidade de seus negócios. **Artigo 9º** Os Diretores e candidatos a preencherem a posição de Diretor deverão residir no Brasil, ser profissionalmente qualificados para desempenhar suas funções e gozarem de boa reputação. **Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto acima, compete à Diretoria, dentre suas demais atribuições, a aprovação, implementação e revisão de estruturas, políticas e relatórios da Companhia sobre **(a)** governança e controles internos; **(b)** a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e **(c)** o gerenciamento de riscos. **Artigo 10** A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Jurídico, um Diretor de Finanças, um Diretor de Negócios e Tecnologia e um Diretor sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio após a homologação pelo Banco Central do Brasil de sua eleição e deverão permanecer em seus cargos até a investidura de seus sucessores. **Parágrafo 1º** Compete ao Diretor Executivo: **(a)** convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las; **(b)** orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria; **(c)** coordenar a atuação dos demais Diretores, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos; e **(d)** tomar as decisões de sua alçada. **Parágrafo 2º** Compete ao Diretor Jurídico **(a)** estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral; e (**b**) tomar as decisões de sua alçada. **Parágrafo 3º** Compete ao Diretor de Finanças **(a)** estabelecer diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área econômico-financeira e contábil da Companhia; e **(b)** tomar as decisões de sua alçada. **Parágrafo 4º** Compete ao Diretor de Negócios e Tecnologia **(a)** conduzir estratégias de negócios e fiscalizar a implementação das diretrizes do Plano de Negócios da Companhia; **(b)** coordenar a concepção e lançamento de novos produtos e serviços; **(c)** desenvolver e implementar a estratégia de tecnologia; **(d)** supervisionar a infraestrutura de Tecnologia da Informação da Companhia; e **(e)** tomar as decisões de sua alçada. **Parágrafo 5º** O Diretor sem designação específica desempenhará as atribuições fixadas pela Assembleia Geral. **Artigo 11** Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante de vacância na Diretoria de modo que a Diretoria remanesça com o número mínimo de membros inferior a 3 (três), uma Assembleia Geral deverá ser convocada a fim de eleger um Diretor substituto, o qual deverá tomar posse de seu cargo somente após a homologação de sua eleição pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor. **Artigo 12** Observado o disposto neste Estatuto Social, as disposições legais e as deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como ressalvado o previsto no Parágrafo 2º abaixo, a Companhia será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, mediante a: **(a)** assinatura de quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto; **(b)** assinatura de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de poderes específicos; ou **(c)** assinatura de 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de poderes específicos. **Parágrafo 1º** Ressalvados os casos previstos no Parágrafo 2º abaixo, as procurações serão sempre outorgadas por quaisquer dois Diretores em conjunto, sendo que estabelecerão os poderes específicos do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo de validade superior a 1 (um) ano. **Parágrafo 2º** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou 1 (um) Procurador, investido de poderes específicos, na prática dos seguintes atos: (i) recebimento e quitação de valores; (ii) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Companhia; (iii) representação da Companhia em assembleias gerais de acionistas, reuniões ou assembleias de sócios, atos constitutivos, contratos sociais e alterações de contratos sociais de sociedades e entidades em geral da qual participe; (iv) outorga de mandato a advogado para representação judicial ou em processos administrativos; (v) representação em juízo, ou em processos administrativos, exceto para prática de atos que importem em renuncia a direitos; (vi) representação em licitações públicas e concursos privados de que participe a Companhia, visando à prestação dos serviços contemplados em seu objeto social; e (vii) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias, juntas comerciais, Banco Central do Brasil, Justiça do Trabalho, INSS, Receita Federal do Brasil, Fazendas Municipal, Estadual e do Distrito Federal, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza. **Artigo 13** Compete à Diretoria, de forma colegiada: I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - Aprovar os planos e programas gerais da Companhia, incluindo o orçamento anual, plano de negócios e políticas e relatórios da Companhia sobre **a)** governança e controles internos; **(b)** a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e **(c)** o gerenciamento de riscos; III - Autorizar a alienação ou constituição de ônus reais dos bens imóveis e móveis do ativo da Companhia, bem como a prestação de garantias a obrigações de terceiros; IV - Submeter à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas de propostas para a destinação do lucro líquido e, se conveniente, para a constituição de reservas, além da legalmente obrigatória; V - Declarar dividendos intermediários, intercalares e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio; VI - Aprovar e autorizar a prática de atos de urgência, "ad referendum" da Assembleia Geral; VII - Aprovar, quando não previstos no orçamento da Companhia, em valor superior a R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a realização de investimentos, a contratação de empréstimos, a assunção de obrigações, a celebração de contratos e a aquisição de ativos pela Companhia; VIII - Autorizar a aquisição de participação societária em caráter permanente, por parte da Companhia; IX - Abrir filiais da Companhia, seja no Brasil ou no exterior; e X - Nomear e destituir o Ouvidor da Companhia. **Parágrafo Único.** As decisões da Diretoria, em suas reuniões, tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes. **Artigo 14** Todo e qualquer ato praticado pelos membros da Diretoria, por procuradores ou por funcionários da Companhia que foram estranhos ao objeto social e/ou aos negócios da Companhia serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes. **CAPÍTULO VII - Conselho Fiscal: Artigo 15** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, que funcionará somente nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, na forma da legislação aplicável. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º**. O período de funcionamento do Conselho Fiscal e o mandato dos conselheiros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação e eleição dos membros, permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, nos termos da Lei das S.A. **Parágrafo 3º** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes. Havendo vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder à eleição de seus substitutos. **Artigo 16** O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições conferidos por lei, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros em exercício. **CAPÍTULO VIII - Ouvidoria: Artigo 17** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, que será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos. O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** A Ouvidoria contará com condições adequadas para seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo 2º** É assegurado o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Parágrafo 3º** O Ouvidor poderá ser destituído pela Diretoria a qualquer tempo **(a)** durante a vigência de seu mandato; **(b)** nos casos de descumprimento de atribuições inerentes ao seu cargo, tais como aquelas previstas no artigo 18 abaixo, ou **(c)** caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Diretoria. **Artigo 18** São atribuições da Ouvidoria: **(a)** prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; **(b)** atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; **(c)** informar à Diretoria da Companhia a respeito das atividades de Ouvidoria; **(d)** receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas por outros canais fornecidos pela Companhia; **(e)** prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; **(f)** informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis; **(g)** encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no item (f) acima; **(h)** manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela Diretoria para solucioná-los; **(i)** propor à Diretoria da Companhia medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e **(j)** elaborar e encaminhar à auditoria interna e à Diretoria da Companhia, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições, contendo as proposições de que trata o item (i) acima. **CAPÍTULO IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros: Artigo 19** O exercício social coincidirá com o ano civil e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial anual e elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, podendo ser levantado, também, balanços semestrais, trimestrais e em períodos menores. **Parágrafo 1º**. Juntamente com as Demonstrações Financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido. **Parágrafo 2º.** Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A. O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, se houver, terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral Ordinária com base na proposta da administração, nos termos do §3º do artigo 176, e inciso II do artigo 132 da Lei das S.A. **Parágrafo 3º** Por deliberação da Diretoria, e observadas as disposições legais e estatutárias, a Companhia poderá creditar e/ou pagar, aos seus acionistas, dividendos intermediários, intercalares ou juros sobre capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo obrigatório, "ad referendum" da Assembleia Geral, os quais serão apurados em balancetes ou balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores. **CAPÍTULO X - Liquidação: Artigo 20** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação. **CAPÍTULO XI - Jurisdição: Artigo 21** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. São Paulo, 22 de março de 2024. Mesa: **Ricardo Guillermo Hobbs -** Presidente, **Breno Rodrigo Pacheco de Oliveira -** Secretário. Advogada Responsável: **Nathalia Pereira Leite -** CPF: 316.897.048-45, OAB/SP: 270.897

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia aberta

CNPJ/MF nº 02.950.811/0001-89 - NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 2047-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024

PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, sociedade por ações, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Dr. Cardoso de Melo, nº 1.855, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como companhia aberta categoria "A" sob o código 2047-8, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") sob o código (ticker) "PDGR3" ("Companhia"), vem, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução CVM 81"), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em assembleia geral extraordinária ("Assembleia Geral"), a ser realizada, em primeira convocação, em 07 de novembro de 2024, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Companhia, sendo considerada como realizada na sede social da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **a)** a proposta de retificação do fator de grupamento aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de julho de 2024 ("Grupamento"), a fim de realizar o grupamento da totalidade das 1.743.505.577 (um bilhão e setecentas e quarenta e três milhões e quinhentas e cinco mil e quinhentas e setenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, na proporção de 250 (duzentas e cinquenta) ações para formar 1 (uma) ação (fator de grupamento); **b)** sujeito à aprovação do Grupamento, a alteração do *caput* do artigo 7º do estatuto social da Companhia, de modo a contemplar o novo número de ações em que se dividirá o capital social após o Grupamento; e **c)** sujeito à aprovação do Grupamento, a outorga de poderes para os Diretores da Companhia tomarem todas as medidas necessárias para operacionalizar e efetivar o Grupamento; **Informações Gerais: Documentação de Suporte e Demais Informações:** A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral incluindo a Proposta da Administração contendo também informações complementares relativas à participação na Assembleia e ao acesso por sistema eletrônico, encontram-se à disposição dos acionistas na sede e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (https://ri.pdg.com.br/), assim como na página eletrônica da CVM (www.cvm.gov.br) e na página da B3 (www.b3.com.br), para exame pelos senhores Acionistas. **Acesso e Participação na Assembleia Geral: Solicitação de Acesso à Assembleia ao vivo:** A Assembleia Geral será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma disponibilizada pela Companhia que conjugará áudio e imagem. Para participar da Assembleia Geral, os Acionistas deverão encaminhar à Companhia uma solicitação de participação por escrito, juntamente com os documentos necessários à participação, conforme instruções abaixo, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias da data da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores da Companhia, exclusivamente pelo e-mail ri@pdg.com.br ("Solicitação de Acesso"). A Solicitação de Acesso deverá (i) conter a identificação do Acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia Geral, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral, conforme detalhado no item 2.1.1 abaixo e na Proposta da Administração. Mediante a validação das informações constantes das Solicitações de Acesso recebidas, a Companhia encaminhará convites individuais de participação à cada Acionista solicitante com as instruções para registro e acesso à plataforma digital utilizada para a realização da Assembleia Geral. Caso o Acionista não receba convite com as instruções para registro e acesso à plataforma digital com até 24 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@pdg.com.br, com até, no máximo, 12 horas de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia Geral os acionistas que não realizarem a Solicitação de Acesso e/ou não informar a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia Geral na forma e prazos previstos acima. A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o Acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outro evento que possa dificultar ou impossibilitar a sua participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital. A Companhia informa, ainda, que a Assembleia Geral será gravada na íntegra, em cumprimento às determinações do Art. 28, §1º, II, da Resolução CVM 81. **Documentos necessários para acesso na Assembleia Geral:** Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A. os Acionistas ou seus representantes deverão enviar à Companhia, o comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador da Companhia e/ou pela instituição de custódia, com 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, e os seguintes documentos, conforme aplicável: (i) Acionistas Pessoas Físicas: cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", a Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) do acionista e, se for o caso, de seu representante legal, e atos que comprovem a representação legal, conforme aplicável; (ii) Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável; (b) ato societário de eleição do administrador que (b.1) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica ou (b.2) assinar procuração para que terceiro represente o Acionista pessoa jurídica; e (c) a documentação mencionada no item (i) acima, para o representante do Acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia Geral; ou (iii) Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos do representante que comparecer à Assembleia Geral, conforme mencionados no item (i) acima, bem como os documentos societários mencionados no item (ii) acima relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, sem necessidade de reconhecimento de firma. A Companhia aceita, ainda, procurações assinadas eletronicamente com certificado digital autorizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ("ICP-Brasil"). Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem Acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja Acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, Acionista ou advogado. Os documentos dos Acionistas expedidos no exterior devem ser emitidos pelos órgãos competentes ou assinados pelos representantes legais dos Acionistas e traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial. **Participação por meio de Boletim de Voto à Distância ("BVD"):** Nos termos da Resolução CVM 81, serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas cujo BVD tenha sido considerado válido pela Companhia e/ou os acionistas que tenham registrado sua presença, ou de seu procurador regularmente constituído, no sistema eletrônico de participação à distância, de acordo com as orientações acima. Para orientações e prazos sobre participação via boletim de voto a distância, solicitamos aos acionistas que consultem o BVD divulgado na página da Companhia (ri@pdg.com.br), na página da CVM (www.cvm.gov.br) e na página da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) na rede mundial de computadores, em conjunto com o restante da documentação de suporte. Ressalta-se, por fim, que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à Assembleia Geral, uma vez que ela será realizada exclusivamente de modo digital.

São Paulo, 07 de outubro de 2024.

João de Saint Brisson Paes de Carvalho - Presidente do Conselho de Administração

Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.

CNPJ 08.873.873/0001-10 - NIRE 35.300.366.166

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 26/09/2024 às 9h, na sede social da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia dos Imigrantes, km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, São Bernardo do Campo/SP. **PRESENÇA**: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de conferência telefônica. **MESA**: Presidente: Marcello Guidotti. Secretário: Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre a autorização para celebração do segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão, a ser firmado por sua controlada, a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. ("Ecovias do Cerrado") com a União, por intermédio da ANTT, que tem por objeto a reprogramação do cronograma de implantação e alteração da localização do trecho homogêneo de obras de passarelas para pedestres no km 753+700 (SNV 2014), alterando-a para o km 756+330 (SNV 2014), conforme revisto no subitem "3.2.1.4 Obras de Melhorias do Programa de Exploração da Rodovia (PER)" do Contrato de Concessão ("Segundo Termo Adit